

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (doravante denominadas em conjunto "Partes", ou "Parte", isoladamente), de um lado, URBE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de OSASCO, Estado de São Paulo, localizada no endereço AVENIDA ALBERTO JACKSON BYINGTON, 2225 - FUNDOS, CEP 06276-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.515.598/0001-66, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **PRESTADORA**; e de outro, a pessoa física ou jurídica devidamente identificada em orçamento de serviços e denominada **TOMADORA**, considerando que:

- i) a Tomadora disponibilizará para a Prestadora, os equipamentos a serem montados, na data agendada para a execução dos serviços contratados;
- ii) a Prestadora tem atuação especializada na montagem e instalação de equipamentos de construção civil, possuindo conhecimento técnico e experiência no manejo destes;

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Montagem e Instalação de Equipamentos Sob Regime de Empreitada de Mão de Obra, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação, pela Prestadora, mediante empreitada de mão de obra, dos serviços de montagem, instalação e desmontagem dos equipamentos e seus eventuais acessórios fornecidos pela Tomadora, descritos e individualizados na respectiva proposta comercial acordada entre as Partes, a ser realizada exclusivamente no canteiro de obras da Tomadora localizado no endereço indicado em orçamento aprovado e observado o respectivo projeto técnico acordado entre as Partes e fornecido, conforme definido na Proposta, pela Prestadora ou pela própria Tomadora, o qual identifica e descreve, com todos os detalhes razoavelmente exigidos pela Prestadora, os pontos de instalação dos Equipamentos e do qual consta, também, todos os demais dados técnicos relativos à Prestação de Serviços.

1.1.1. As Partes poderão contratar a montagem de equipamentos adicionais, ou a instalação dos Equipamentos em Pontos de Instalação não relacionados no Projeto, mediante a apresentação de novos projetos técnicos, os quais deverão ser aceitos de comum acordo e devidamente rubricados pelas Partes.

1.2. A Prestação de Serviços será realizada nos horários definidos pela Prestadora, exceto quando previsto diferentemente na Proposta, mediante solicitação da Tomadora.

1.2.1. A Solicitação dos serviços será realizada, sempre por escrito, pela Tomadora e enviada, à Prestadora, que, de acordo com a disponibilidade do seu quadro de funcionários, entrará em contato com a Tomadora para o agendamento definitivo.

1.2.2. As Partes desde já convencionam que a interrupção da Prestação de Serviços em razão de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a condições climáticas desfavoráveis que impossibilitem e/ou tornem demasiadamente inseguro o acesso aos Pontos de Instalação e/ou a Prestação de Serviços, não ensejará qualquer penalidade para a Prestadora, ainda que resultem em eventuais atrasos ao cronograma previsto para a obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Em razão do presente Contrato, e sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, obriga-se a Prestadora a:

- i) Realizar a Prestação de Serviços de acordo com o definido na Proposta e/ou no Projeto, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
- ii) Manter sob sua exclusiva subordinação e fiscalização, bem como remunerar e recolher todos os impostos ou contribuições devidas decorrentes da relação empregatícia mantida com quaisquer de seus empregados ou prestadores de serviços, que não manterão nenhum vínculo, de qualquer natureza, com a Tomadora.
- iii) Fornecer ao Pessoal equipamentos de segurança exigidos pelas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a atividade;
- iv) Equipar o Pessoal com todos os equipamentos, máquinas, insumos e ferramentas necessários à Prestação de Serviços.

2.2. Em razão do presente Contrato, e sem prejuízo das demais obrigações por ele previstas, obriga-se a Tomadora a:

- i) Indicar e garantir ao Pessoal acesso irrestrito aos Pontos de Instalação, limitando a movimentação de seus funcionários nos mesmos, durante a Prestação de Serviços, ao mínimo necessário, bem como liberar o acesso do Pessoal a todos os pontos do local de obra, quando razoavelmente exigido pela Prestadora, para realização de vistorias técnicas relacionadas à Prestação de Serviços;
- ii) Disponibilizar ao Pessoal elevadores de serviço e/ou guas para acesso aos Pontos de Instalação e/ou transporte dos equipamentos, máquinas, insumos e ferramentas necessários à Prestação de Serviços, além de local adequado e seguro para o armazenamento dos mesmos durante a sua execução;
- iii) Providenciar o isolamento e a sinalização das áreas de risco nos Pontos de Instalação, indicando aquelas identificadas como áreas de risco de queda de materiais e equipamentos, durante todo o período da obra;
- iv) Disponibilizar, caso necessário, nos Pontos de Instalação, fontes de fornecimento de energia elétrica de tensão 220/380 volts, trifásica, sem variação;
- v) Aplicar e exigir de seus funcionários o cumprimento de todas as normas e procedimentos de segurança do trabalho exigíveis pela legislação vigente;
- vi) Disponibilizar funcionário para acompanhamento das atividades do Pessoal, que será o responsável pela resolução de eventuais problemas encontrados pelos mesmos, além de competente para a inspeção, aceitação e assinatura das respectivas ordens de serviços e demais documentos, para comprovação da satisfatória realização da Prestação dos Serviços;
- vii) Garantir que a montagem dos Equipamentos não será de qualquer forma alterada e/ou modificada, e que a sua desmontagem não será realizada, sem autorização expressa, formalizada por escrito, da Prestadora, assumindo a Tomadora a plena e irrestrita responsabilidade por todo e qualquer dano que possa resultar de alteração, modificação e/ou desmontagem não autorizada, inclusive perante terceiros; e
- viii) Garantir que os Pontos de Instalação e todos os demais locais utilizados para fixação dos Equipamentos necessários à Prestação dos Serviços atendam às exigências técnicas relacionadas no Projeto, especialmente no tocante à resistência e demais aspectos relacionados à segurança do trabalho.

2.3. Ao final da execução dos serviços, a Prestadora realizará a "entrega técnica" a um responsável da Tomadora que fará o aceite dos serviços bem como receberá as instruções de manejo e cuidados com os equipamentos. Esta "Entrega Técnica" não corresponde a qualquer tipo de certificação de capacidade de operação dos equipamentos. Ressaltamos que a Tomadora está ciente de sua responsabilidade sobre a operação, manutenção e por todo e qualquer dano, seqüela, indenizações cíveis, trabalhistas, entre outros que possa ocorrer, resultantes do manejo inadequado dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

3.1. A Prestadora será remunerada de acordo com os valores constantes da Proposta, sem prejuízo da remuneração adicional devida caso a respectiva ordem de serviço não seja igual ou superior à quantidade mínima de Equipamentos indicada na Proposta.

3.1.1. O Período de faturamento será de 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a Prestação de Serviços. A exceção deste prazo será somente na primeira fatura que contará 15 dias após o início da Prestação dos Serviços.

3.1.2. Caso a Prestação de Serviços seja interrompida por solicitação ou por qualquer motivo que possa ser atribuído à Tomadora, serão contabilizadas para cálculo da Remuneração devida as horas de paralisação de cada equipe do Pessoal mobilizada, no valor que consta na Proposta.

3.2. O pagamento da remuneração será efetuado mediante a apresentação, pela Prestadora à Tomadora, de faturamento demonstrativo dos serviços realizados no período, acompanhado da respectiva nota fiscal e boleto bancário, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

3.3. O atraso no pagamento da Remuneração ensejará, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto correspondente, acrescido de juros de 6% a.m. (seis por cento ao mês) e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), a faculdade, para a Prestadora, de interromper a Prestação de Serviços, independentemente de qualquer notificação à Tomadora e do estado em que a Prestação de Serviços se encontre, até que sejam regularizados os pagamentos, e/ou rescindir o presente Contrato.

3.4. A Remuneração será reajustada anualmente pelo IGPM/FGV, tendo por base a data de assinatura deste Contrato, ou, na falta do referido índice, pelo que oficialmente o substituir.



CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO E RESCISÃO

- 4.1. Este Contrato tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período necessário à conclusão dos serviços de montagem, instalação e desmontagem dos Equipamentos.
- 4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes exclusivamente no caso de violação de qualquer uma das obrigações da Parte contrária previstas ao longo deste Contrato, independente de qualquer notificação à outra Parte, sem prejuízo do direito à eventual indenização, podendo a Prestadora proceder à imediata desmontagem dos Equipamentos, cujas despesas serão suportadas exclusivamente pela Tomadora.

CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS

- 5.1. Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, exigências legais de ordem trabalhista, previdenciárias e quaisquer outras, resultantes da prestação de serviços ora avençada, correrão por conta exclusiva da Prestadora, durante todo o período de vigência do presente contrato.
- 5.1.1. Fica desde já acordado entre as Partes que o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS será de inteira e exclusiva responsabilidade da Prestadora e os pagamentos não sofrerão qualquer retenção na fonte a título de impostos sobre serviços (ISS).
- 5.1.2. Fica também acordado entre as Partes, desde já, que os pagamentos da Remuneração não sofrerão qualquer retenção na fonte a título de contribuição previdenciária (INSS), de acordo com os termos dos parágrafos 2º e 3º, do art.31, da Lei nº 8.212/1991.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 6.2. Os direitos e obrigações resultantes deste Contrato vinculam as Partes e seus sucessores, e não poderão ser cedidos a terceiros sem autorização por escrito da outra Parte.
- 6.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.
- 6.4. Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e devem observar os endereços do preâmbulo acima, obrigando-se as Partes a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerada válida notificação encaminhada para o endereço constante do preâmbulo acima.
- 6.5. Este Contrato será regido pelo direito brasileiro, e as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Osasco, 04 de junho de 2022.

URBE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
PRESTADORA

RG: 48.993.521-7
TESTEMUNHA

RG: 28.135.119-3
TESTEMUNHA